ACÓRDÃO - AC00 - 1909/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2411/2018
PROTOCOLO	: 1890432
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: FABIO LUIS DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NÃO PREENCHIMENTO DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES DO ANEXO 14-BALANÇO PATRIMONIAL – APRECIAÇÃO DAS CONTAS NÃO PREJUDICADA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificada na prestação de contas de gestão a presença de impropriedades que prejudicaram a apreciação (ausência de Notas Explicativas juntamente às Demonstrações Contábeis e de preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial), estando as contas aptas a receber a aprovação, é declarada a regularidade com ressalva e expedida a recomendação ao responsável pelo órgão para que adote as medidas necessárias para a correção das falhas identificadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** das contas do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-MS, exercício de 2017, gestão do Sr. **Fabio Luis da Silva**, Diretor-Presidente, em razão da ausência de Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis, e do não preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, apresentar Notas Explicativas juntamente com às Demonstrações Contábeis, e que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, seja preenchido.

Campo Grande, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas do Instituto do Meio Ambiente do Município de Dourados-MS, exercício de 2017, gestão do sr. Fabio Luis da Silva, Diretor-Presidente, à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o sr. Fabio Luis da Silva, Diretor-Presidente à época, foi intimado a se pronunciar conforme Termo de Intimação nº INT – G.MCM – 5113/2020, e a sra. Délia Godoy Razuk, Prefeita Municipal à época, foi intimada também a se pronunciar conforme Termo de Intimação nº INT – G.MCM – 5112/2020, os quais se manifestaram através da resposta à intimação, peça 44.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 5634/2021, peça nº 46, concluiu que a prestação de contas anual de gestão do Instituto do Meio Ambiente da cidade de Dourados - MS, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, está em conformidade com os critérios aplicáveis, de acordo com as normas dispostas na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 4320/1964, e demais normas regimentais desta corte de Contas, ressalvando falta de encaminhamento das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis e o não preenchimento do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes do Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

A Auditoria, por meio do Parecer GAS CLO – 7015/2022, peça nº 48, e o Ministério Público de Contas através do Parecer 2ª PRC nº 10776/2022, peça nº 49, opinaram pela irregularidade da prestação de contas, pelos motivos a seguir:

a. Não preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

b. Ausência de notas explicativas junto às Demonstrações Contábeis.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, a Auditoria e o Ministério Público de Contas, alegaram a falta de Notas Explicativas, junto às Demonstrações Contábeis e não preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Instituto com um montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) não havendo no decorrer do exercício alteração, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 15.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$1.226.439,42 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 186.566,66 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2016	1.493.757,09
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	186.566,66
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**1.680.323,75**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça 17.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, nem todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição

Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com algumas divergências em relação a legislação vigente.

Sendo assim, o jurisdicionado, sr. Fabio Luis da Silva, foi intimado para apresentar defesa, conforme termo de intimação INT. G.MCM - 5113/2020, e a sra. Délia Godoy Razuk, conforme termo de intimação INT. – G.MCM – 5112/2020, os quais apresentaram resposta à intimação peça 44, no entanto, mesmo comprovando através dos novos documentos que a apuração do resultado se mostrou correta, ainda restaram a ausência de Notas Explicativas juntamente às Demonstrações Contábeis, e o não preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a apreciação das contas, ficou evidente a regularidade das mesmas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, principalmente quanto às Notas Explicativas juntamente às Demonstrações Contábeis e também em relação ao preenchimento correto de todos os anexos, no caso do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-MS, exercício de 2017, gestão do Sr. Fabio Luis da Silva, Diretor-Presidente, à época, CPF nº **.066.010-**, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão da ausência de Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis, e do não preenchimento do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, apresentar Notas Explicativas juntamente com às Demonstrações Contábeis, e que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, seja preenchido;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas, com recomendação ao responsável ou a quem sucedê-lo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS